

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PROJETOS SOCIAIS:
FORMULAÇÃO E MONITORADO**

MARIA DOS REIS FERREIRA DE OLIVEIRA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

MONTES CLAROS/MG

2020

MARIA DOS REIS FERREIRA DE OLIVEIRA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Trabalho apresentado à Universidade Federal de Minas Gerais para obtenção do Título de Pós-Graduado em Projetos Sociais: Formulação e Monitoramento.

Orientadora: Profa. Dra. Vera Lúcia Nogueira

**MONTES CLAROS/MG
2020**

301 O48v 2020	<p>Oliveira, Maria dos Reis Ferreira de</p> <p>Violência doméstica e intrafamiliar contra crianças e adolescentes [recurso eletrônico] / Maria dos Reis Ferreira de Oliveira. - 2020.</p> <p>1 recurso online (43 f.) : pdf</p> <p>Orientadora: Vera Lúcia Nogueira.</p> <p>Monografia apresentada ao curso de Especialização em Projetos Sociais: Formulação e Monitoramento, - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.</p> <p>Inclui bibliografia</p> <p>1. Violência familiar. I. Nogueira, Vera Lúcia. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.</p>
---------------------	--



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Sociologia
Av. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha
31.270-901 - Belo Horizonte - MG

ESPECIALIZAÇÃO EM PROJETOS SOCIAIS: FORMULAÇÃO E MONITORAMENTO

ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA DE 2017771460 - MARIA DOS REIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, reuniu-se a banca examinadora de defesa de monografia do Curso de Especialização em Projetos Sociais: Formulação e Monitoramento, composta por Orientador: Vera Lucia Nogueira e Luciana Cristina Nogueira Honório Rodrigues para examinar a monografia intitulada "*Violência Doméstica e Intrafamiliar Contra Crianças e Adolescentes*" de 2017771460 - MARIA DOS REIS FERREIRA DE OLIVEIRA. Procedeu-se a arguição, finda a qual os membros da banca examinadora reuniram-se para deliberar, decidindo por unanimidade pela aprovação da monografia. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai datada e assinada pela Coordenadora.

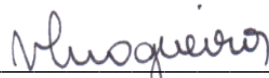
Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020

Profa. Danielle Cireno Fernandes Coordenadora
do Curso de Especialização em Projetos Sociais:
Formulação e Monitoramento

Nome: Maria Dos Reis Ferreira de Oliveira

Título: Violência doméstica e intrafamiliar contra crianças e adolescentes

Monografia de especialização apresentada
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da
Universidade Federal de Minas Gerais, como
requisito parcial à obtenção de título de
Especialista em Projetos Sociais: Formulação e
Monitoramento



Dra. Vera Lúcia Nogueira – UEMG (**Orientadora**)

Montes Claros

14 de fevereiro de 2020

As crianças e adolescentes. Dedico.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, a quem recorro em todos as horas de dúvidas, fraquezas e incertezas;

Aos meus pais Vicente Ferreira Lima e Maria Oliveira da Silva, pelo amor e espera de passos tão longos;

As minhas irmãs Vedna, Edna e Feliciano Ferreira, por ajudar-me, acolher e acompanhar toda minha trajetória acadêmica;

Ao meu irmão e afilhado Sérgio Oliveira e o meu irmão Vicente Filho pelo espaço cedido em seus computadores;

Ao meu irmão Cícero Ferreira e minha cunhada Claudete Santos, pelas copias e uso de internet em todas as vezes que precisei.

Aos meus sobrinhos Rhuan e Rhenam Ferreira, pela ajuda nos trabalhos com a gravação e uso internet;

Ao meu sobrinho e afilhado João Pedro Azevedo, pela acolhida e atenção;

Ao meu irmão Celio Ferreira e minha cunhada Vânia, por proporcionar momentos de alegria e descontração na minha chegada em BH;

Às minhas amigas Mariza Leite e Mirtes Revert por acreditarem na minha vitória;

Aos colegas de curso, pelos momentos de trocas de experiências;

Aos professores e tutores, pela dedicação e troca de conhecimentos;

Ao Dept^o de pós-graduação FAFICH-UFMG na pessoa da prof^a doutora Danielle Cireno Fernandes, obrigada.

Ao amigo da família e colega professor André Luís Ferreira Lima, pela formatação deste trabalho;

A todos meus familiares que de uma forma direta o indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho;

E por fim, a minha orientadora prof^a doutora Vera Lúcia Nogueira, pela competência e dedicação, paciência, confiança e incontáveis ensinamentos, agradeço.

“Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como trata as suas crianças”. Nelson Mandela.

RESUMO

Esta pesquisa tem como tema a violência, em especial a violência doméstica e intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Neste estudo, estamos considerando a violência doméstica como definida no conceito proposto por Guerra (1998) para a violência doméstica que, quando analisado, permite tanto identificar a natureza abusiva das relações de poder exercidas pelos pais/responsáveis como ainda refere às consequências de tais atos. Tendo como objetivo geral apresentar uma discussão sobre a violência doméstica e intrafamiliar a partir da análise da produção científica sobre o tema. Objetiva, ainda, analisar essa forma de violência na relação com os direitos das crianças e adolescentes e as possíveis formas de sua prevenção. A metodologia utilizada foi a de cunho bibliográfico e teor descritivo-analítico. Discutimos também sobre possíveis formas de sua prevenção. É necessário prevenir, desde etapas anteriores ao nascimento da criança, para que não ocorra o descumprimento dos direitos da criança e adolescente.

Palavras-chave: Violência Doméstica/Intrafamiliar; Criança/Adolescente; Direitos/Prevenção.

RESUMEN

Esta investigación tiene como tema la violencia, especialmente la violencia doméstica e intrafamiliar contra niños y adolescentes. En este estudio, estamos considerando la violencia doméstica como se define en el concepto propuesto por Guerra (1998) para la violencia doméstica, que, cuando se analiza, permite identificar la naturaleza abusiva de las relaciones de poder ejercidas por los padres / tutores y también referirse a las consecuencias de tales actos. . Con el objetivo general de presentar una discusión sobre violencia doméstica e intrafamiliar a partir del análisis de la producción científica sobre el tema. También tiene como objetivo analizar esta forma de violencia en relación con los derechos de los niños y adolescentes y las posibles formas de prevenirla. La metodología utilizada fue la de naturaleza bibliográfica y el contenido descriptivo-analítico. También discutiremos las posibles formas de prevenirlo. Es necesario prevenir, desde etapas previas al nacimiento del niño, para que no se violen los derechos del niño y el adolescente.

Palabras-clave: Violencia Doméstica / Intrafamiliar; Niño / Adolescente; Derechos / Prevención.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1- CAPÍTULO 1 - OS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	14
1.1 A Legislação brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente	14
1.2- Órgãos responsáveis por instituir e assegurar o cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes	16
1.3 - Os Conselhos de Direitos	17
1.4 - O Conselho Tutelar	17
1.5 - Os direitos da criança e adolescente	18
1.6 - Os direitos sociais da criança e do adolescente	20
2 – CAPÍTULO 2 - VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE	22
2.1 - Violência	23
2.2- Violência intrafamiliar e doméstica	25
2.3 - Tipos de violência	28
3- CAPÍTULO 3 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	32
3.2 - Ações preventivas contra a violência intrafamiliar e doméstica	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS	38
APÊNDICE	42

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como tema a violência, em especial a violência doméstica e intrafamiliar contra crianças e adolescentes. O interesse por esse tema não é algo novo, pois está relacionado, por um lado à minha formação acadêmica¹, quando tive a oportunidade de realizar um estágio em uma Organização Não-Governamental² e durante a elaboração do trabalho final de curso³ quando analisei alguns dos problemas que cercam as crianças e os adolescentes (violência, violação de direitos), e também os marcos históricos no que tange à proteção da criança e do adolescente; por outro lado, à minha experiência missionária junto à Arquidiocese de Montes Claros⁴, quando realizei um trabalho com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Ao longo desses anos pude constatar.. que entre as diferentes formas como a violência se apresenta, uma particularmente vem chamando a atenção: que é a violência doméstica/intrafamiliar contra criança e adolescente, que se torna um problema familiar e se impõe de maneira a prejudicar o desenvolvimento físico, psíquico e social desses sujeitos, negando seus direitos de cidadania, como discutiremos neste estudo.

O interesse inicial desta pesquisa era conhecer mais sobre o tratamento que o Poder Público tem conferido a esse tema no âmbito das políticas públicas do município de Montes Claros, porém, o pouco tempo para a sua realização bem como o acesso pouco facilitado aos dados levaram à reorientação da pesquisa para uma proposição de estudo teórico sobre os direitos das crianças e adolescentes e a violência doméstica e intrafamiliar contra esses sujeitos.

1 Graduação em Serviço Social, concluída em 2011.

2 Estagio (4 meses) "Projeto ISAC" 2010 (Atende criança/adolescentes em situação de risco)

3 Bacharel em Serviço Social.

4 Pastoral do Menor Arquidiocese de Montes Claros que tem por missão "Promover e defender a vida das crianças e dos adolescentes empobrecidos e em situação de risco, desrespeitados em seus direitos fundamentais" (CNBB, 2005).

A violência doméstica, em especial aquela dirigida à criança e ao adolescente, passou a ser mais discutida no meio científico a partir da década de 1980 (Santos, 1987; Azevedo & Guerra, 1988; 1989; 1995; Marques, 1986; Minayo, 1993; Saffioti, 1997). Além desses estudos, diferentes autores têm se debruçado sobre este tema (Junqueira, 2003; Bandeira, 2009; Santos, 2013; Ziglioli, 2016; Oliveira, 2017) o que evidencia a relevância desta temática tanto para a sociedade quanto para a comunidade acadêmica.

É a partir dos anos de 1980 que começa a delinear uma legislação que trate de forma específica a proteção das crianças e adolescentes, como o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069/90, elaborado a partir da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a proteção integral desses sujeitos. Essa proteção também deve ocorrer, também, no âmbito das famílias, conforme expressam tais documentos.

Neste estudo, estamos considerando a violência doméstica como definida no conceito proposto por Guerra (1998) para a violência doméstica que, quando analisado, permite tanto identificar a natureza abusiva das relações de poder exercidas pelos pais/responsáveis como ainda refere às consequências de tais atos. Diz a autora:

A violência doméstica contra crianças e adolescentes representa todo ato de omissão, praticados por pais, parentes ou responsáveis, contra crianças e/ou adolescentes que sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima-implica, de um lado uma transgressão do poder/ dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento GUERRA, 1998, P.32-33)

Mediante tais considerações, esta pesquisa busca responder as seguintes indagações: Como a produção científica tem abordado o tema da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes? Quais seriam as possíveis formas de prevenção da violência contra esses sujeitos?

Assim, o presente trabalho tem por objetivo geral apresentar uma discussão sobre a violência doméstica e intrafamiliar a partir da análise da produção científica sobre o tema. Objetiva, ainda, analisar essa forma de

violência na relação com os direitos das crianças e adolescentes e as possíveis formas de sua prevenção.

Para a realização desta pesquisa, a metodologia utilizada foi a de cunho bibliográfico e teor descritivo-analítico. Segundo Gil (2002, p.50),

a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído, principalmente, de livros e artigos científicos, sendo que boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas.

Dessa forma, esta pesquisa foi conduzida de forma a identificar, analisar e sintetizar estudos já publicados sobre o assunto por meio de levantamento realizado na base de dados - Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)⁵. Analisando o tema em questão, o presente estudo busca construir conhecimentos sobre os direitos das crianças e adolescentes e a violência doméstica e familiar contra esses sujeitos, nos dias atuais.

As etapas desenvolvidas na pesquisa foram as seguintes: a) busca de títulos na base da BDTD, com as seguintes palavras-chave: violência doméstica, intrafamiliar; criança, adolescente, na qual foram mapeados 13 trabalhos, realizados entre os anos de 2000 a 2017 (lista de título no Apêndice1). Na etapa seguinte (b), o material selecionado passou por uma sistematização e seleção por meio da leitura, juntamente com anotações e fichamentos. A utilização da biblioteca virtual foi fundamental para obter as referências para a realização deste trabalho. Após a seleção dos materiais, por meio da leitura, ficaram definidos quais seriam úteis para o desenvolvimento do trabalho, “levando em consideração os objetivos propostos pela pesquisa” (GIL, 2002, p. 59).

Em seguida, na etapa c, foi feita a leitura analítica do material selecionado para ordenar e resumir as informações contidas nas fontes, de forma que estas “possibilitassem a obtenção de respostas ao nosso problema de pesquisa” (GIL, 2002, p.20). Na última etapa, finalizou-se com a “leitura

⁵ Base disponível no site: bdtd.ibict.br

interpretativa que tem a finalidade de conferir o significado mais amplo dos resultados obtidos com a leitura analítica” (GIL, 2002, p.60).

Para apresentar a discussão sobre este tema, esta Monografia foi estruturada em três capítulos, além desta introdução e das considerações finais. No primeiro capítulo, que tem como título “Os direitos da criança e adolescente”, discuto sobre a instituição desses direitos e seu marcos legais; no segundo capítulo, intitulado “Violência contra criança e adolescente”, abordo sobre a violência e suas formas de manifestação; e no capítulo final, que tem como título “Prevenção à violência contra a criança e o adolescente”, discuto as possíveis formas de se prevenir a violência contra esses sujeitos.

CAPÍTULO 1– OS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

O objetivo deste capítulo é apresentar uma discussão acerca dos direitos das crianças e adolescentes, a partir dos estudos mapeados na pesquisa bibliográfica que tratam do tema. Para isso, este capítulo foi organizado em três seções. Na primeira, discuto sobre a legislação brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente; na segunda, acerca dos órgãos responsáveis por instituir e assegurar o cumprimento dos direitos desses sujeitos e, por fim, os direitos da criança e adolescente.

1.1 - A Legislação brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente

Ao promulgar a Constituição Federal de 1988, as crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direito, como cidadãos, firmando proteção integral a esses indivíduos. Eles são reconhecidos como portadores de direito, sendo prioritário o seu atendimento, privilégio nas políticas públicas e destinação de recursos. Isso favorece a política da atenção à população infanto-juvenil. Assim, o Artigo 227 da Constituição Federal, diz que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Portanto, o Artigo 227 fundou a obrigação para que o interesse de crianças e adolescentes seja colocado antes de qualquer outro em todas as decisões e preocupações do Estado e seus Poderes, da Sociedade e suas instituições e de todas as formas de famílias e suas comunidades, em uma responsabilidade de cuidado compartilhada e solidária.

O Artigo 3º, da Lei Federal 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.(BRASIL, 1990,P.1)

A Constituição de 1988 garante os direitos sociais, pautados na democracia e nas conquistas de cidadania, passando a tratar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, deixando de ser apenas um tipo de assistencialismo e passando a considerar a proteção integral como direito. A esse respeito, Faleiros (1996, p. 51) destaca que:

A cidadania da criança e adolescente foi incorporada na agenda dos atores políticos e nos discursos oficiais muito recentemente, em função da luta dos movimentos sociais no bojo da elaboração da constituição de 1988. Na cultura e estratégias de poder predominantes, a questão da infância não se tem colocado na perspectiva de uma sociedade e de um estado de direitos, mas na perspectiva do autoritarismo/ clientelismo, combinando benefícios com repressão, concessões limitadas, pessoais e arbitrárias, com disciplinamento, manutenção de ordem ao sabor das correlações de forças sociais ao nível da sociedade do governo.

Na década de 1990 significativas transformações ocorreram para contemplar novas políticas sociais, que geraram a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), introduzindo princípios educativos e de promoção à saúde junto a crianças e adolescentes. A Lei Federal nº 8.069/90, sancionada em 13 de julho de 1990, publicada e regulamentada com base o Artigo 227 da Constituição (1988) passou a vigorar no Brasil a partir de 14 de outubro daquele mesmo ano, revogando o Código de Menores⁶ e a Política Nacional do Bem-Estar do Menor⁷. Nesta nova Lei que entrou em vigor, as crianças e adolescentes passaram a ter proteção e amparo por meio de seus

⁶ O primeiro Código de Menores do Brasil foi criado de acordo com o Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927. Nele, criou-se um dispositivo de intervenção do Estado sobre a família, que abriu caminho para o avanço da política de internatos-prisão, no qual a criança merecedora de tutela do Estado era considerada um "menor em situação irregular. Esse Código, seguiu um movimento internacional que iniciou nos Estados Unidos, expandiu-se para a Europa no final do século XIX e, para a América Latina nas primeiras décadas do século XX. Até 1927, os menores em conflito com a lei, eram responsabilidade do juiz da Vara Criminal. (ZANELLA, 2015, p. 114)

⁷ A Lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Lei 4.513 de 1/12/64)

direitos reconhecidos e garantidos. Ficou estabelecido no ECA que crianças e adolescentes têm direito à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, cultura e liberdade. E ainda, determinou-se a proteção de crianças ou adolescentes contra maus tratos, como se vê em seus Artigos 3º e 5º, que dispõem que:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. **Art. 5º.** Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (ECA, 1990).

Assim, é dever do Estado criar e efetivar políticas públicas que garantam o crescimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, proporcionando situações dignas à existência e sobrevivência da criança e do adolescente e, ainda, é dever de todos prevenir a violação de direitos. Nos artigos 70 e 71 do ECA, pode-se verificar que

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. [...]

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

Os direitos da criança começam antes mesmo do nascimento. Os pais devem sustentar, guardar e educar os filhos, não devendo os mesmos serem afastados da família.

1.2- Órgãos responsáveis por instituir e assegurar o cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes

De acordo com o parágrafo único do artigo 1º da CF/88, todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos da própria Constituição. Já o artigo 204 da Carta Magna, em seu inciso

II, prevê que a participação direta da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, dar-se-á por meio de organizações representativas. O ECA consagra duas destas organizações: os Conselhos de Direitos e o Conselho Tutelar.

1.3 - Os Conselhos de Direitos

O inciso II do artigo 88 do ECA refere-se a criação de Conselhos de Direitos em âmbito municipal, estadual e nacional se constitui como uma diretriz para a política de atendimento dos direitos da infância e da adolescência no país. Ainda segundo a lei, estes órgãos, de caráter deliberativo, possuem a atribuição de controlar as ações em todos os níveis para a proteção, a promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Previstos pelo ECA, os Conselhos são constituídos, de forma paritária, por representantes do governo e da sociedade civil, os conselhos estão vinculados administrativamente ao governo do estado ou do município, mas têm autonomia para pautar seus trabalhos e para acionar Conselhos Tutelares, as Delegacias de Proteção Especial e as instâncias do Poder Judiciário, como o Ministério Público, as Defensorias Públicas e os Juizados Especiais da Infância e Juventude, que compõem a rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes. Formulam e acompanham a execução das políticas públicas de atendimento à infância e à adolescência. Também é sua atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos humanos de meninos e meninas.

1.4 - O Conselho Tutelar

Consagrado como Órgão responsável para assegurar e zelar o cumprimento dos direitos de meninos e meninas nestes pais o Conselho Tutelar é um órgão municipal e permanente, ou seja, uma vez criado não pode ser extinto, e possui autonomia funcional, não sendo subordinado a qualquer outro órgão estatal. Este foi criado conjuntamente ao ECA.

O Conselho Tutelar é formado por membros eleitos pela comunidade para um mandato de três anos. Nesse período, os conselheiros atendem crianças e adolescentes e aconselham seus pais e responsáveis. Seu trabalho é basicamente norteado sob denúncias, por isso, sempre que se percebe abuso ou situações de risco contra menores, como por exemplo, em casos de violência física ou emocional, o Conselho Tutelar deve ser acionado por qualquer cidadão que presencie ou desconfie.

Cabe ao Conselho Tutelar aplicar medidas que zelem pela proteção dos direitos da criança e do adolescente. No entanto, o Conselho Tutelar não tem competência para aplicar medidas judiciais e não pode julgar nenhum caso e não age como órgão correccional. Desta forma, quando um adolescente, por exemplo, pratica algum crime, este será direcionado à Polícia Militar. O Conselho Tutelar poderá atuar somente com aconselhamento. Também não é função do Conselho Tutelar fazer busca e apreensão de crianças e/ou adolescentes, expedir autorização para viagens ou desfiles, determinar a guarda legal da criança. O Conselho Tutelar é apenas um órgão zelador.

É imprescindível que o conselheiro tutelar seja capaz de manter diálogo com pais ou responsáveis legais, comunidade, poder judiciário e executivo e com as crianças e adolescentes. Para isso é de extrema importância que os eleitos para a função de conselheiro tutelar sejam pessoas comunicativas, competentes e com capacidade para mediar conflitos.

1.5 - Os direitos da criança e adolescente

No Brasil, o Direito da Criança e do Adolescente se consolida como campo autônomo, com a marca da condição de sujeito e da afirmação de direitos fundamentais, a partir da entrada em vigor da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Esses instrumentos são responsáveis pela positivação e alta carga de normatividade dos direitos sociais das crianças e dos adolescentes brasileiros. Contudo, a sua dinâmica tem correspondência

com o que se pode chamar de raízes históricas e culturais, que implicaram tendências institucionais próprias e que devem ser levadas em conta na análise de sua configuração atual.

O Artigo 5º do ECA deixa bem claro a reprimenda a qualquer ato que resulte em negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e determina punição na forma da lei a qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. As violências de quaisquer naturezas perpetradas contra criança e adolescente são destacadas, portanto, como uma violação de direitos, o que implica na responsabilização do agressor e na necessária defesa dos direitos da infância e adolescência.

No Capítulo I do ECA – ‘Do Direito à Vida e à Saúde’ – há um conjunto de medidas que legaliza a defesa e proteção à vida e à saúde, devendo ser contemplado na efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º). Assegura, além disso, como disposto no art. 11, atendimento integral à saúde da criança e do adolescente nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Em mais um artigo presente no mencionado Capítulo, encontramos que às crianças e adolescentes, vítimas de casos suspeitos ou confirmados de violências assegura-se a comunicação ao Conselho Tutelar de onde reside a vítima, realizada sem prejuízo de outras providências legais (art. 13)

Na Parte Especial – Título I- Da Política de Atendimento, Capítulo I - das Disposições Gerais - do Estatuto da Criança e do Adolescente encontra-se versado que o atendimento dos direitos destes segmentos populacionais será realizado articuladamente por organizações governamentais e não governamentais, União, estados, Distrito Federal e municípios. O art. 87 desta Parte Especial, cujo conteúdo normativo diz respeito às linhas de ação da

política de atendimento, trata, dentre outras alíneas, do estabelecimento de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, “maus-tratos”, exploração, abuso, crueldade e opressão.

1.6 - Os direitos sociais da criança e do adolescente

A partir da entrada em vigor da Constituição da República Federativa do Brasil o direito da criança e adolescente se consolida como campo autônomo e marca a condição de sujeito e da afirmação de direitos fundamentais. Esses instrumentos (CF/88, ECA/90) são responsáveis pela positivação e alta carga de normatividade dos direitos sociais das crianças e adolescentes brasileiros.

Tendo em vista o teor do artigo 4º, do estatuto são os direitos fundamentais: vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, estão especificadas na lei especial (ECA), as hipóteses em que cabe aos poderes públicos e à sociedade, obrigações jurídicas sociais frente aos sujeitos em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Nos artigos 7º a 69 deste estatuto estão especificados os conteúdos dos referidos direitos, os obrigados juridicamente, além de outros elementos necessários à compreensão e à concretização destes mesmos direitos.

No entanto, o rol de direitos fundamentais apontado pelo Estatuto, deve ser acrescido o direito à assistência social, em função do que preconiza o artigo 203, assim como o artigo 227, que conforme já referido anteriormente, é base para que se conheça a amplitude dos direitos fundamentais da população infanto-juvenil brasileira.

Assim também, Integram os direitos individuais de crianças e adolescentes, os direitos à liberdade e ao respeito, conforme os artigos 16 e 17 do Estatuto. Portanto, os direitos à liberdade e respeito resultam da tradição jurídica e, quando atribuídos às crianças e aos adolescentes, afirmam sua

condição de sujeitos. Além disso, exigem dos demais – família, sociedade e Estado – atitudes de abstenção e de valoração da liberdade de escolha e do respeito.

CAPÍTULO 2 – VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

O objetivo deste capítulo é apresentar uma discussão teórica acerca do tema da violência contra as crianças e adolescentes, a partir dos estudos mapeados nesta pesquisa. Para isso, este capítulo foi organizado em três seções. Na primeira, discuto sobre o conceito de violência; na segunda, sobre a violência intrafamiliar e doméstica e, por fim, abordo sobre a violência física, psicológica e sexual.

Para Saffioti (1988), a negligência no cuidado de crianças, assim como os maus tratos a elas infligidos e a exploração sexual que a elas é imposta, consagram-se como fenômenos marcantes, que os adultos tentam camuflar. A autora afirma que isso se deve ao fato de que os possíveis abusadores e agressores, à medida que são descobertos, correm o risco de serem advertidos criminalmente, sem contar que a descoberta do abusador e agressor poderia contribuir para o desmoronamento de instituições, cuja enorme força é proveniente, no caso da família, do seu caráter sagrado. Com efeito, a instituição familiar tem sido vista de forma sacralizada e as pessoas que porventura se esforçam para esclarecer, apontar as dificuldades e defeitos existentes nesta instituição, são estigmatizadas.

A família, de acordo com Oliveira (2017, p. 41), normamente, no pensamento mais conservador, é associada “àquela imagem formada por um homem, uma mulher e filhos” e, assim, “as novas formações apresentadas por esta estrutura, em que casais de mesmo sexo vêm constituindo novos arranjos, torna-se algo impensável”. Sobre esses novos arranjos, Gough (1980, p. 48) apud Oliveira (2017, p. 42) define o termo família, como sendo:

um par casado ou outro grupo de parentes adultos que cooperam na vida econômica e na criação dos filhos (as), a maior parte dos quais, ou todos, residem em comum. Tal definição inclui toda a forma de vida em família baseada no parentesco (1980, p.48).

Ao realizar a sua investigação Oliveira (2017) se deparou com diferentes arranjos familiares, tais como:

estruturas familiares com apenas pai, mãe e filhos; outras em que os netos moravam com os avós sem a presença dos pais; outras com formações maiores em que os membros moravam conjuntamente, como: pai, mãe, filhos, avós, tios, primos etc.; grande parte dos casais eram separados; a mãe aparecia como a grande provedora dos filhos. (p. 53)

Nesse sentido, apresentar um definição única para o termo família, se torna algo bastante complexo. De qualquer modo, ainda segundo Oliveira (2017, p. 41), “a família é tida como célula fundamental no processo de socialização do indivíduo, base para o aprendizado de normas e regras de conduta”.

Ou seja, é nesse ambiente que as crianças recebem, ou deveriam receber amor, carinho, respeito pela sua personalidade em desenvolvimento, assim será uma criança física e mentalmente sadia.

Para Saffioti (1997) a instituição é também responsável pela reprodução biológica e social dos seus membros.

Não basta que os casais tenham seus filhos. É preciso criá-los, ensinando-os a desempenharem os papéis sociais, específicos de cada idade, de cada gênero (masculino e feminino), de cada raça/etnia e de cada classe social. (SAFFIOTI, 1997. P44)

Assim, os pais têm a função de educador, orientador e condutor.

2.1 - Violência

Dentre as diversas expressões da questão social, a violência vem se alastrando frente à atual conjuntura. Atualmente, tem-se deparado com vários tipos de episódios de violência contra crianças e adolescentes, na família, na escola e na sociedade em geral. É comum nos noticiários de televisão, internet, revistas e jornais relatos de violência, abandono ou abusos, até mesmo dentro do próprio lar.

A violência contra a criança e adolescente poderá “acarretar prejuízos por toda a vida, levando a vários tipos de problemas psicológicos e emocionais, podendo ainda, destruir a ‘inocência’” (SCHREIBER, 2001, p.11).

Sendo assim, por trás de cada criança “desajustada” deve-se analisar o seu âmbito familiar. “A desorganização do grupo familiar tem consequências graves no nível das relações humanas” (LEVISKY, 2007, p.13). Esse desajuste da criança, em concordância com o autor, começa no âmbito familiar, podendo ser demonstrado no seu meio social de convivência de diferentes formas e com várias consequências.

Em se tratando de violência, diversos conceitos são aplicados. Para Minayo e Souza (1998, p.513), a violência é “qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classes ou nações dirigidas a outra, que cause prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e (ou) espirituais”.

A definição de violência dada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) é o uso de “força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação” (OMS, 1996, p.02).

Para Sposito (1998, p.60) “violência é todo ato que implica a ruptura de um nexos social pelo uso da força”. Nega-se a possibilidade da relação social que se instala pela comunicação, pelo uso da palavra, pelo diálogo e pelo conflito.

Embora haja diferentes concepções, pode-se perceber a presença da força física como um elemento comum quando o assunto se refere à violência.

Assim, pode-se afirmar que a violência está presente na atualidade e é uma realidade nas diversas sociedades, nos grandes centros ou em cidades do interior, fazendo com que muitas pessoas sofram ou percam a vida. Uns locais são mais violentos e outros menos, mas, cada um com sua particularidade. Muitos tentam entender os motivos da disseminação da violência.

Chauí (2010) mostra a coação através da violência e o exercício da força como forma de obrigar alguém a executar algo que não é do seu interesse, podendo causar danos profundos e até levar à morte.

A violência é percebida como exercício da força física da coação psíquica para obrigar alguém a fazer alguma coisa contrária a si, contrária aos seus interesses e desejos, contrário ao seu corpo e à sua consciência, causando-lhe danos profundos e irreparáveis como a morte, a loucura, a autoagressão ou a agressão aos outros (CHAUÍ, 2010, p.205)

Ainda que seja um fato marcante na sociedade, ela não pode ser aceita como um fato corriqueiro, inevitável e comum. A sociedade tenta desenvolver sistemas comunitários, religiosos e filosóficos com a intenção de diminuir ou amenizar a violência, mas nem sempre tem eficácia.

Para Minayo, os episódios de violência levam ao sentimento de posse, poder e dominação, prejudicando o outro. Ela muda de acordo com a realidade de cada um. Para essa autora,

No seu sentido material, o termo parece neutro, mas quem analisa os eventos violentos descobre que eles se referem a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens. Suas manifestações são aprovadas ou desaprovadas, lícitas ou ilícitas segundo normas sociais mantidas por usos e costumes ou por aparatos legais da sociedade. Mutante, a violência designa, pois – de acordo com épocas, locais e circunstâncias – realidades muito diferentes (MINAYO, 2006, p.13).

No entanto, passar por diversas transformações, a humanidade determinou os tipos de comportamentos que seriam considerados formas de violência. A sensação de normalidade da violência nos dias atuais, transmite a sensação de impossibilidade de coibi-la, possibilitando até mesmo a reprodução de forma inconsciente dela.

2.2 Violência intrafamiliar e doméstica

A violência intrafamiliar está muito próxima da negligência, são comuns relatos de casos dentro da família, prejudicando assim, o ambiente onde

deveria ser de amor, carinho, proteção, compreensão e apoio. De acordo com o Ministério da Saúde, violência intrafamiliar é

Toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família, incluindo pessoas que possam assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra, não são discutidas entre eles, assim como não comparam este ou outros conceitos às suas práticas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p.15).

Isso quer dizer que, muitas as famílias ou as pessoas envolvidas nas situações de violência, não costuma conversar sobre esse assunto, transformando-se numa situação de violência intrafamiliar.

Para a Azevedo e Guerra, a violência intrafamiliar pode ser considerada:

Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescente que – sendo capaz de causar algum dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica de um lado numa transgressão do poder / dever de proteção de adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos de direitos e pessoas em condição de desenvolvimento (AZEVEDO e GUERRA, 1995, p.36).

Com isso, a cada vez que uma criança ou adolescente sofre algum tipo de violência ou omissão, seus direitos estão sendo violados.

Dessa forma, Azevedo e Guerra (1995) e o Ministério da Saúde (2002), mostram que esse tipo de violência é perpetrado por pessoas que têm algum grau de parentesco com a vítima, causando algum tipo de consequência. É um fenômeno amplo quando diz que é capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima.

Segundo o Ministério da Saúde (1997) a violência doméstica é uma violência interpessoal e subjetiva, é um abuso do poder disciplinar e coercitivo dos pais e responsáveis, é uma forma de violação dos direitos essenciais dos adolescentes e, portanto, uma negação de valores humanos fundamentais: como a vida, a liberdade e a segurança.

Quanto à violência doméstica, Guerra (2011) diz que ela pode ser considerada como “um fenômeno complexo em que suas causas são múltiplas e de difícil definição, suas consequências são devastadoras para as crianças e adolescentes, definidas como ações hostis (p. 32)”.

Quando perpetrada contra crianças e adolescentes, a violência doméstica

representa todo o ato ou omissão praticados por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e adolescentes que, sendo capaz de causar dano sexual e psicológico à vítima; implica de um lado uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e de outro uma coisificação da infância, isto é uma negação do direito que as crianças e adolescentes tem de ser tratados como sujeitos e pessoas em condições peculiares de desenvolvimento (GUERRA, 2011, p. 32).

O ato da violência doméstica não está ligado somente a ações violentas, mas envolve todo tipo de negligência familiar, no qual deveria ser um local cheio de afeto, carinho e apoio. Isso afetará para sempre a vida da criança e do adolescente, deixando marcas que poderão ser irreparáveis por parte de quem deveria amar, proteger, educar e cuidar. Guerra ainda mostra que

Crianças e adolescentes que precisam de cuidados por se encontrarem em fase especial de desenvolvimento, são surradas, queimadas, ameaçadas, menosprezados, abusadas sexualmente, entre outras barbarias (). Pais, padrastos, parentes responsáveis por crianças e adolescentes tem utilizado diferentes formas de violência física: desde um simples tapa até torturas impensáveis, justificando tais procedimentos como forma de “bem educar (GUERRA, 2011, p. 75).

A respeito da educação familiar, ao estudar sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes praticadas no âmbito familiar, Oliveira (2017), destacou que

os sujeitos relataram que o trabalho vem associado ao sofrimento (caso não haja sofrimento, não se consegue atingir as metas); reforçaram a necessidade de utilização da violência física para a educação de crianças e adolescentes, onde o castigo é visto como necessário, contribuindo para incentivar a obediência, a atenção e impor limites e ordem (p. 123)

Sem um ambiente propício e saudável para o desenvolvimento, o indivíduo será marcado por toda a vida.

A violência doméstica e a violência intrafamiliar são semelhantes e tem relação entre si, ambas se configuram no cotidiano do convívio familiar. O que difere esses tipos de violência é que na violência doméstica, pode incluir pessoas que não são da família, mas, tem convivência doméstica. Já a violência intrafamiliar está configurada apenas como violência ocorrida entre os membros da família, podendo ser praticada no ambiente doméstico ou em público. Todos esses tipos de violência podem causar algum tipo dano à vítima.

Para atender os casos de violência intrafamiliar e doméstica contra a criança e o adolescente, foram criadas políticas públicas e implantadas leis para tratar o caso. Assim, no Brasil, além da Constituição Federal, tem-se o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA que remete a questão para garantir os seus direitos. O ECA define que a “família é a maior responsável pela criança e adolescente, uma vez que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de direitos” (ECA, 1990, art.70).

2.3 - Tipos de violência

A violência pode se manifestar de diversos jeitos, porém, a violência é uma só. Todo tipo de violência deixa consequências, podendo ser perceptíveis ou não. A violência física ocorre quando alguma situação causa dor física numa criança ou adolescente, podendo ser aplicada na forma de um beliscão, tapa chegando a queimaduras e espancamentos fatais. Além disso, as lesões causadas pela violência, mais comumente verificadas, são hematomas, vermelhões, queimaduras de terceiro grau e fraturas (CAMPOS, 2002).

No que diz em relação á violência física , Minayo (2000, p.103) tem a definição como o “ uso da força física contra a criança e o adolescente, causando-lhes desde uma leve dor, passando por danos e ferimentos de média gravidade até a tentativa ou execução do homicídio”. Este tipo de

violência pode provocar sequelas provenientes de lesões abdominais, oculares, de fraturas ossea, de queimaduras, entre outras, que poderão causar invalidez permanente, temporária ou a morte, de acordo Cruz, (2006).

Salienta ainda Barnett (1997) que as crianças abaixo de dois anos apresentam a faixa etária de maior morbidade, pela fragilidade física, além de serem mais vulneráveis, por não serem capazes de escapar ou “distrair-acalmar” pais enfurecidos. Estas crianças não podem, na maioria dos casos contar com um contato diário com professores ou cuidadosos externo do lar que poderiam detectar e comunicar suspeitos de violência e negligência.

Ainda sobre a violência física, Margarido (2010) adverte que ela ocorre “quando uma pessoa, que está em relação de poder em relação à outra, causa ou tenta causar dano não acidental, por meio do uso da força ou de algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas”.(p. 61)

Ainda, de acordo com o autor,

o castigo repetido, não severo, também é considerado violência física, podendo manifestar-se: Amarrar; Arrastar; Arrancar a roupa; Tapas; Empurrões; Socos; Mordidas; Chutes; Queimaduras; Cortes; Estrangulamentos; Leões por armas ou objetos; Obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outros; Forçar a ingerir substâncias, inclusive alimentos; Tirar de casa à força; Abandonar em lugares desconhecidos; Causar danos à integridade corporal decorrentes de negligência (omissão de cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros) (MARGARIDO, 2010, p.61).

Na violência física é comum presenciar o poder dos adultos sobre crianças e adolescentes, que ao aplicar um castigo e punição, afirmam que estão educando- os. De acordo com Oliveira (2017, p. 123): “Muitas vezes, o recurso à violência, principalmente quando utilizada pelos pais, está associada a um método auxiliar na educação das crianças”.

Segundo Mynaio (2002, p.105), a violência psicológica “ocorre quando os adultos sistematicamente depreciam as crianças, bloqueiam seus esforços

de autoestima e realização, ou as ameaçam de abandono e crueldade”. Por sua vez, Margarido, afirma que a violência psicológica pode ser considerada

toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Incluem-se nesse conceito: Insultos; Humilhação; Desvalorização; Chantagem; Isolamento de amigos e familiares; Ridicularização; Rechaço; Manipulação afetiva; Exploração; Negligência (atos de omissão e cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros); Ameaças; Privação arbitrária da liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência); Pessoal, gerenciar o próprio dinheiro, brincar, etc.; Confinamento doméstico; Críticas pelo desempenho sexual; Omissão de carinho; Negar atenção e supervisão. (MARGARIDO, 2010, p. 64-65).

São várias as consequências para a vida da criança e adolescente quando são submetidos à violência psicológica, podendo citar dificuldade no aprendizado, insatisfação pessoal, comportamento inapropriado, mau humor, infelicidade, depressão e tendência a desenvolver sintomas psicossomáticos.

Por fim, outro tipo é “a violência sexual, considerada como sendo toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma outra à realização de práticas sexuais, utilizando-se da força física, influência psicológica ou uso de armas ou drogas” (DAY *et al.*, 2003, p.10). Segundo Campos (2002, p.29), “qualquer tipo de aproximação sexual inadequada que aconteça entre menores de diferentes etapas evolutivas e ou, uso de algum tipo de correção (física ou emocional), também se considera abuso ou violência sexual”.

De acordo com Margarido, a violência sexual

É toda a ação pela qual uma pessoa em relação de poder e por meio de força física, coerção ou intimidação psicológica, obriga uma outra ao ato sexual contra a sua vontade, ou que a exponha em interações sexuais que propiciem sua vitimização, da qual o agressor tenta obter gratificação. São considerados atos de violência sexual: Violência sexual verbal; Exibicionismo; Voyeurismo; Ato sexual; Sadismo; Pornografia; Exploração sexual infantil; Tráfico para propósitos sexuais; Incesto; Estupro (MARGARIDO, 2010, p. 62-63).

Portanto, a violência sexual causa vários danos na vida da criança e adolescente que são vítimas desse abuso, gerando várias consequências na

sua formação e personalidade. Esse ato distorce o valor essencial da família com o agravamento de transtornos e sequelas na vida adulta dessa vítima.

CAPÍTULO 3 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Neste capítulo abordamos sobre as formas de prevenção à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Segundo Silva (2002) prevenir para que não ocorra o descumprimento dos direitos da criança e adolescente, está incluso tanto na Constituição Federal (1988) quanto no ECA (1990). Quanto ao Estatuto, nos Artigos 19 e 70 consta que o convívio familiar e comunitário são direitos de todas as crianças e adolescentes, além de ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de seus direitos. Além disso, é dever da Lei responsabilizar qualquer pessoa física ou jurídica que não observar as normas de prevenção.

3.1 Ações preventivas contra a violência intrafamiliar e doméstica

De acordo com o dicionário Houaiss e Villar (2004, p.595), o termo “prevenir” significa: “1. Tomar medidas para impedir (mal ou dano); evitar. 2. Informar antes, pondo de sobreaviso; precaver.” Assim, se tomarmos essas definições, podemos dizer que a prevenção da violência contra crianças e adolescentes, implica em implementar ações que impeçam os danos a esses sujeitos, precavendo que ela ocorra, por meio de informação prévias ou de disposições contrárias.

Sobre a prevenção, em especial, o ECA estabelece os serviços de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência, como se pode ver:

III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; (...) V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente (Art. 87, incisos III e V).

Isso quer dizer que, mesmo diante das políticas de assistência social, sempre que for necessário corrigir possíveis falhas no seu atendimento, será possível acionar a via judicial.

Para isso, no Brasil, os órgãos e entidades responsáveis pela prevenção à violência familiar e doméstica contra crianças e adolescentes tem estabelecido um meio essencial na proteção dos mesmos. De acordo com Silva (2002, p.102), podem ser acionados, nesse caso, a Vara da Infância e Juventude; o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Quanto às ações contra a violência intrafamiliar, Silva (2002, p.127), aponta a “Formação de núcleos interdisciplinares, compostos por professores, médicos, advogados, psicólogos, etc., para o tratamento e discussão do tema”.

Com objetivo de oferecer informações a esse respeito, a autora ainda destaca “O fomento da discussão sobre o tema através de debates e campanhas na mídia, com a presença de autoridades que enfrentam casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes” (2002, p. 202)

Já com intuito de formar agentes de prevenção, Silva, sugere:

“formação de um público de adolescentes, especializados na temática, em cujas comunidades possam se tornar verdadeiros agentes sociais de prevenção dos maus-tratos infantil”, ou, ainda, “formação de pessoal especializado na área dos maus-tratos infantil, estimulando o surgimento de agentes públicos que podem apoiar as vítimas com segurança e conhecimento”. (2002, p. 157)

Aqui a autora sugere que tenha formação, de prevenção à violência infantil, para agentes, sendo de preferência para adolescentes. Na perspectiva do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (2006), há níveis para classificar as prevenções, conforme a seguir:

No âmbito da Prevenção Primária, a atuação “é de caráter abrangente, destinada a população como um todo e para efetivar os programas de prevenção depende do legislativo”. (p.157) Em especial, suas estratégias envolvem “a orientação do planejamento familiar e assistir adequadamente o pré-natal, além de programas

de informação, orientação e apoio às famílias e campanhas de divulgação de informações pela mídia".(2002, p. 157)

Sobre esse tipo de assistência, o Governo estabelecia um trabalho coletivo, principalmente, no setor da saúde:

A atuação em casos de violência contra crianças e adolescentes envolve um trabalho multiprofissional dos níveis superior, médio e elementar (médico, enfermeira, psicólogo, assistente social, auxiliar de enfermagem, agente de saúde, entre outros) e inter-setorial devido à complexidade das situações. Os profissionais que atuam nos serviços de saúde têm como dever diagnosticar, notificar e atender os casos de crianças e adolescentes vítimas de violências, além de encaminhá-los e acompanhá-los objetivando um atendimento integrado. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1997,p. 21)

Para tanto, a uma prioridade de uma política de atendimento da criança e adolescente, no qual , entendendo as relações entre os níveis de gestão e os deveres e obrigações dos profissionais que atuam nos serviços de saúde.

Entende-se que a atuação da equipe deva envolver não apenas a vítima como também sua família. O atendimento familiar deve pautar-se, em primeira instância, na forma educativa, orientando acerca das estratégias alternativas para a solução das dificuldades de relacionamento entre seus membros. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1997, p.21)

O atendimento a vítimas de violência e suas famílias deve ser de prioridade, humana com resolução do problema. A Humanização do atendimento é fundamental para a realização dessas ações.

É necessário orientar à prevenção à violência desde etapas anteriores ao nascimento da criança. Os atendimentos de pré-natal, perinatal e puericultura, assim como os ambulatórios de pediatria, são espaços prioritários na prevenção e identificação dos casos de violência. Como exemplo de ação desses atendimentos, pode-se citar o estímulo ao desenvolvimento de vínculos de maternidade e paternidade, no atendimento de puericultura

(MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1997, p.21)⁸ Isso, por que o tratamento humano é uma questão de direitos e de reconhecimento como cidadão, garantindo a prevenção à violência.

Com o propósito de sensibilizar e orientar os gestores e profissionais de saúde para uma ação contínua e permanente para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências. A linha de cuidado é uma estratégia para a ação, um caminho para o alcance da atenção integral ou da integralidade do cuidado, um dos princípios do SUS, que busca articular a produção do cuidado desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes.

Sobre a temática da violência contra a criança e o adolescente, Gomes *et al* (1999), analisaram um conjunto de 54 publicações. De acordo com os autores,

ao relacionar as produções que referem prevenção com os níveis em que ela pode ocorrer, constatou-se que as que se voltam para os três níveis o fazem de forma direta, enquanto 80% das que abordam simultaneamente o nível primário e secundário o fazem de forma indireta. Gomes *et al* (1999, p. 173)

Ja, em “relação aos tipos de violência cometidos contra a criança e o adolescente, o conteúdo da produção analisada (...) aponta para uma diversidade desses tipos”. Porém, “ressalta-se a presença da violência doméstica com 25%. A proporção desse tipo de violência pode ser mais elevada se forem considerados os “abusos sexuais”, uma vez que parte desses abusos são cometidos por parentes”. (p. 173)⁹.

Para Figueredo (2000, p.117),

8 MINISTÉRIO DA SAÚDE. Violência contra a criança e o adolescente: proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica. Brasília:, SASA, 1997 (LEVAR PARA REFERÊNCIAS)

⁹ Gomes, R.; Silva, C. M. F. P.; Njaine, K. Prevenção à violência contra a criança e o adolescente sob a ótica da saúde: um estudo bibliográfico. Ciênc. saúde coletiva, vol.4, no.1, Rio de Janeiro, 1999.

existe necessidade de determinar diretrizes para programas de prevenção, que podem começar pelo acompanhamento sistemático as pessoas envolvidas em violência, ao mesmo tempo em que há investimento na informação a partir do conhecimento de crianças e adolescentes para a longo prazo, tentar mudar a realidade em que vivem. Não acreditamos porém em programas que não considerem os subsídios trazidos pelas crianças, adolescentes e seus familiares a cerca das situações por eles vivenciadas. Para que haja uma efetiva intervenção no fenômeno da violência contra a criança e o adolescente no âmbito familiar, devem haver políticas sociais básicas definidas, delimitadas e com recursos para a sua implementação.

Como se pode vê, as ações devem fazer parte de uma política mais ampla que extrapola os cuidados familiares e envolve o Poder Público e a sociedade. É necessário um investimento em ações de esclarecimento e de acompanhamento, não somente das vítimas da violência, como também dos agressores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, apresentamos uma discussão sobre a violência doméstica e intrafamiliar. Vimos que a violência doméstica, em especial aquela dirigida à criança e ao adolescente, passou a ser mais discutida no meio científico a partir da década de 1980.

Neste estudo podemos perceber que, a violência doméstica e a violência intrafamiliar são semelhantes e tem relação entre si, ambas se configuram no cotidiano do convívio familiar. O que difere esses tipos de violência é que na violência doméstica, pode incluir pessoas que não são da família, mas, tem convivência doméstica. Já a violência intrafamiliar está configurada apenas como violência ocorrida entre os membros da família, podendo ser praticada no ambiente doméstico ou em público. Todos esses tipos de violência podem causar algum tipo dano à vítima.

Analisamos ainda, de que modo a violência se constitui como violação dos direitos das crianças e adolescentes. Isso por que a partir da entrada em vigor da Constituição da República Federativa do Brasil o direito da criança e adolescente se consolida como campo autônomo e marca a condição de sujeito e da afirmação de direitos fundamentais. No entanto esses instrumentos (CF/88, ECA/90) são responsáveis pela positivação e alta carga de normatividade dos direitos sociais das crianças e adolescentes brasileiros.

Por fim, discutimos sobre possíveis formas de sua prevenção. A prevenção tem início com a informação. É necessário prevenir, desde etapas anteriores ao nascimento da criança, para que não ocorra o descumprimento dos direitos da criança e adolescente, conforme está incluso tanto na Constituição Federal (1988) quanto no ECA (1990). O convívio familiar e comunitário são direitos de todas as crianças e adolescentes, além de ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de seus direitos. Além disso, é dever da Lei responsabilizar qualquer pessoa física ou jurídica que não observar as normas de prevenção.

REFERENCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 4ªed. São Paulo: Atlas, 1998.

ASSIS, Simone Gonçalves & MARQUES, Maria Aparecida Barbosa (org.). **Violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Petrópolis: Vozes, 1994.

AZEVEDO. Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Orgs). **Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas**. São Paulo. Cortez, 1995.

BARROS A. J. S.; LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de metodologia científica: um guia para a iniciação científica**. 2ª ed. São Paulo: Makron, 2000.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília, 2006.
Disponível em:

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 out. 2014.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8069, de 13/06/1990. Niterói: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Brasília (DF). Ministério da Saúde, 2002.

CHAUI, Marilena. **Filosofia: Novo Ensino Médio**, Volume único. São Paulo: Ática, 2010, p.203-211.

FALEIROS, Vicente. **Infância e processo político no Brasil**. In: Pilotti, Francisco & Rizzini, Irene. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência no Brasil. Rio de Janeiro: AMAIS 1995

FIGUEREDO, Kátia Carvalho. Representações sociais de violência: a visão da criança e do adolescente. 2000. **Dissertação** (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Florianópolis 2000

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de metodologia da pesquisa**. São Paulo: Avercamp, 2005.

GUERRA, Viviane N. A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisada**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

HOUAISS, A. & VILLAR, M. S. (2004). **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa**. 2ª Ed. ver. e aum. Rio de Janeiro: Objetiva.

LEAL, M. L. P. **As ONGs no enfrentamento da exploração, abuso sexual e maus tratos de crianças e adolescentes – Pós 1993**. Disponível em: <http://www.c:\cecria\doctecnt\ongsok\doc>. Acesso em: 20 mai. 2019.

LEVISKY, David Leo. **Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção**. São Paulo: Casa do Advogado, 2007, 331p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnica de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. – 7. ed.-4. reimp. – São Paulo: Atlas, 2011.p.57.

MARGARIDO, A. **O muro do silêncio: a violência familiar contra crianças e adolescentes**. São Paulo: CIEDS, 2010.

MINAYO, M.C.S E SOUZA, E.R. **Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva.** História, Ciências, Saúde, Manguinhos, IV (2), Ano 1998, p. 513-531.

MINAYO, MCS. **Um fenômeno de causalidade complexa.** In: Violência e saúde [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Temas em Saúde collection, pp. 12- 23. ISBN 978-85-7541-380-7.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Violência contra a criança e o adolescente: proposta preliminar de prevenção e assistência à violência doméstica. Brasília:, SASA, 1997

OLIVEIRA, Karina dos Santos. **As violações de direitos de crianças e adolescentes praticadas no âmbito familiar.** 2017. 200f. **Dissertação** (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Sociologia, Fortaleza (CE), 2017.

RISTUM, M. **Diferentes metodologias em psicologia experimental** (Mesa Redonda). Anais da XIX Reunião Anual de Psicologia de Ribeirão Preto. Ano 1989.

SAFFIOTI H. I. B. **No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual.** 1997. pp. 56-64. In FR

SAFFIOTI H. I. B. **Violência doméstica ou lógica do galinheiro.** In: KUPSTAS, M. (Org). **Violência em debate.** São Paulo: Moderna, 1997b. P. 39-57

SCHREIBER, Elisabeth. **Os direitos fundamentais da criança na violência intrafamiliar.** Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

SILVA, Lygia Maria Pereira da (Org.). **Violência doméstica contra a criança e o adolescente.** Recife: EDUPE, 2002. p. 166. 61.

SPOSITO, M. P. **A instituição escolar e a violência.** **Cadernos de Pesquisa.** Fundação Carlos Chagas, São Paulo, 1998, nº 104, p. 58-75.

World Health Organization. **Global consultation on violence and health. Violence: a public health priority.** Geneva: WHO; 1996 (document WHO/EHA/ SPI.POA.2).

ZANELLA, Maria N. & LARA, Angela M. De. **O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais- o nascimento da justiça juvenil** USP – Ano VI, n. 10, p. 105-128, 2015

APENDICE 1 - QUADRO DAS PESQUISAS SOBRE O TEMA

Título	Autoria/citação	Ano	Instituição	Programa/tipo
Representação social da violência doméstica contra crianças e adolescentes.	Junqueira, Marciclene de Freitas Ribeiro.	2003	Pontifícia Universidade Católica de Goiás	Psicologia Dissertação
Violência doméstica contra crianças e adolescentes: da denúncia ao atendimento	BANDEIRA, Noemi.	2009	Universidade Estadual Paulista (UNESP)	Psicologia Dissertação
Estudo sobre notificação de violência doméstica infanto-juvenil por educadores da rede pública de ensino de Fortaleza-Ce	ROCHA, F. C.	2010	Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.	Dissertação Mestrado em Saúde Pública.
Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes e afirmação de direitos: a notificação compulsória no Hospital das Clínicas de Pernambuco	SANTOS, Delânio Horácio dos	2010	Universidade Federal de Pernambuco	Dissertações de Mestrado - Serviço Social
Representações sociais de violência: a visão da criança e do adolescente	Figueiredo, Kátia Carvalho	2000	Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas.	Dissertação
Compreendendo a problemática da violência doméstica contra crianças e adolescentes para a promoção de novas possibilidades de cuidado	Silva, Danielle Boing Bernardes	2006	Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Saúde	Pós-graduação Enfermagem
Violência sexual doméstica contra crianças e adolescentes: um estudo sobre o município de Foz do Iguaçu-Pr	ZIGLIOLI, Claires Salete.	2016	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social
O sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente: análise da história e do processo de resolubilidade dos casos de violência doméstica sexual em Recife PE (2007-2011)	ALVES, Raquel Maira dos Santos	2013	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Dissertação (Mestrado) Serviço Social
Prevenção e enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes: representações sociais dos atores do Sistema de Garantia de Direitos - SGD	Branco, Marco Antonio de Oliveira	2011	Universidade Estadual de Maringá	Dissertação Ciências Humanas
As violações de direitos de crianças e adolescentes praticadas no âmbito familiar	Oliveira, K. S.; Gonçalves, D. N.	2017	Universidade Federal do Ceará	Dissertação Mestrado
O sistema de garantias de direitos sociais da criança e do adolescente	Santos, Danielle Maria Espezim dos	2007	Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC,	Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito
Direitos da criança e do adolescente: marcos legais e mídia	Mariano, Carmem Lúcia Sussel	2010	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	Tese